



|                                                                                        |                                                                     |                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b><br>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA                  |                                                                     |                                                          |
| <b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b><br>Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional | <b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b><br>Subprocurador-Geral Judicial | <b>HUMBERTO PIMENTEL</b><br>Subprocurador-Geral Recursal |
| <b>EDUARDO TAVARES MENDES</b><br>Corregedor-Geral do Ministério Público                | <b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b><br>Ouvidor do Ministério Público |                                                          |

|                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b><br>Lean Antônio Ferreira de Araújo<br><b>Presidente</b>                                                                                          |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                        |
| Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá<br>Vicente Felix Correia<br>Denise Guimarães de Oliveira<br>Sérgio Amaral Scala<br>Silvana de Almeida Abreu<br>Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela | Walber José Valente de Lima<br>Eduardo Tavares Mendes<br>Maurício André Barros Pitta<br>Helder de Arthur Jucá Filho<br>Luiz José Gomes Vasconcelos<br>Humberto Pimentel<br>Luciano Romero da Matta Monteiro | Lean Antônio Ferreira de Araújo<br>Valter José de Omena Acioly<br>Isaac Sandes Dias<br>Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos<br>Sandra Malta Prata Lima<br>Péricles Gama de Lima Filho |

|                                                                                                        |                                                                                               |                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b><br>Lean Antônio Ferreira de Araújo<br><b>Presidente</b> |                                                                                               |                                                            |
| Eduardo Tavares Mendes<br>Maurício André Barros Pitta                                                  | Lean Antônio Ferreira de Araújo<br>Isaac Sandes Dias<br>Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos | Valter José de Omena Acioly<br>Helder de Arthur Jucá Filho |

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 22 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00014279-2.

Interessado: pgj.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se cópia dos documentos de fls.402 a 411 aos autos da Notícia de Fato nº01.2025.00005736-6.

Proc: 02.2026.00009325-5.

Interessado: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Alagoas (CEDCA/AL).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009329-9.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Viçosa.

Proc: 02.2026.00009359-9.

Interessado: Louise Maria Teixeira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional.

Proc: 02.2026.00009367-7.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2026.00009370-0.  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de julho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, NO DIA 22 DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo ELO CNMP n. 1.00769/2026-74.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006281/2026-46  
Interessada: Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público  
Assunto: Convite. 4º Congresso Nacional dos Comunicadores do Ministério Público brasileiro.  
Despacho: 1. Ao considerar a identidade da matéria, vincule-se estes autos ao expediente GED n. 20.08.0284.0005982/2026-68. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006287/2026-78  
Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública  
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 51/2026/CSP. Reiteração do Ofício-Circular nº 35/2026/CSP – Resolução CNMP nº 330/2026.  
Despacho: 1. Ao considerar a identidade da matéria, vincule-se estes autos ao expediente GED n. 20.08.0284.0006021/2026-82. 2- Em seguida, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações solicitadas no OFÍCIO-CIRCULAR nº 51/2026/CSP.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006288/2026-51  
Interessada: Conselheira Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público  
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 13/2026/UNCMP. Convite para participação no Congresso Internacional "Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, Ministério Público e Proteção de Grupos Vulneráveis".  
Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 231/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006289/2026-24  
Interessada: Conselheira Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCPMP  
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 10/2026/UNCMP. Apoio institucional. IX Encontro Nacional do Tribunal do Júri. Indicação de membros e custeio de diárias e passagens.  
Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 230/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel  
Procurador de Justiça

**Portarias**

PORTARIA PGJ nº 438, DE 22 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. IZELMAN INÁCIO DA SILVA, Promotor de Justiça de Capela, para funcionar nos Autos n. 0730962-



67.2019.8.02.0001, em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 3 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 439, DE 22 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1379.0000006/2026-77, RESOLVE designar a servidora THAINÁ MARIA DOS SANTOS, Assistente de Promotoria de Justiça, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, do Quadro desta PGJ, durante o afastamento da titular, JEANE DEISE DA SILVA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### Plantão

| PLANTÃO – INTERIOR - 2026                                                                                                            |                  |         |                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------|----------------------------------------|
| COMARCAS                                                                                                                             | SEDE DO PLANTÃO  | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS                |
| Atalaia<br>Cajueiro<br>Capela<br>Marechal Deodoro<br>Pilar<br>Rio Largo<br>Santa Luzia do Norte<br>São Miguel dos Campos<br>Viçosa   | JULHO            |         |                                        |
|                                                                                                                                      | Marechal Deodoro | 25 e 26 | 1ª PJ: Dra. Andrea de Andrade Teixeira |
| COMARCAS                                                                                                                             | SEDE DO PLANTÃO  | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS                |
| Anadia<br>Arapiraca<br>Boca da Mata<br>Campo Alegre<br>Feira Grande<br>Girau do Ponciano<br>Igaci<br>Limoeiro de Anadia<br>Maribondo | JULHO            |         |                                        |
|                                                                                                                                      | Arapiraca        | 25 e 26 | 3ª PJ: Dr. Luiz Cláudio                |



|                                                                                                                                                                                                          |                    |         |                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------|---------------------------------------|
| Palmeira dos Índios<br>Quebrangulo<br>Taquarana<br>Traipu                                                                                                                                                |                    |         | Branco Pires                          |
| COMARCAS                                                                                                                                                                                                 | SEDE DO PLANTÃO    | PERÍODO | PROMOTORES<br>PLANTONISTAS            |
| Água Branca<br>Batalha<br>Cacimbinhas<br>Delmiro Gouveia<br>Maravilha<br>Major Izidoro<br>Mata Grande<br>Olho D'Água das Flores<br>Pão de Açúcar<br>Piranhas<br>Santana do Ipanema<br>São José da Tapera | JULHO              |         |                                       |
|                                                                                                                                                                                                          | Santana do Ipanema | 25 e 26 | 2ª PJ: Dr. Alex Almeida<br>Silva      |
| COMARCAS                                                                                                                                                                                                 | SEDE DO PLANTÃO    | PERÍODO | PROMOTORES<br>PLANTONISTAS            |
| Coruripe<br>Igreja Nova<br>Junqueiro<br>Penedo<br>Piaçabuçu<br>Porto Real do Colégio<br>São Sebastião<br>Teotônio Vilela                                                                                 | JULHO              |         |                                       |
|                                                                                                                                                                                                          | Penedo             | 25 e 26 | 4ª PJ: Dra. Lídia Malta<br>Prata Lima |
| COMARCAS                                                                                                                                                                                                 | SEDE DO PLANTÃO    | PERÍODO | PROMOTORES<br>PLANTONISTAS            |
| Colônia Leopoldina<br>Joaquim Gomes<br>Maragogi<br>Matriz de Camaragibe<br>Murici<br>Paripueira<br>Passo de Camaragibe                                                                                   | JULHO              |         |                                       |



|                                                                               |                  |         |                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------|--------------------------------------|
| Porto Calvo<br>São Luís do Quitunde<br>São José da Laje<br>União dos Palmares |                  |         |                                      |
|                                                                               | São José da Laje | 25 e 26 | Dr. Marcus Aurélio Gomes<br>Mousinho |

\*Replicado

### Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 11/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 7ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2026, no dia 28 de julho do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

– JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;  
– HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;  
– BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;  
– LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;  
– MICHELLE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;  
– MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;  
– MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;  
– KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;  
– MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;  
– CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;  
– PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;  
– JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;  
– IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;  
– MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;  
– EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;  
– MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;  
– DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e  
– JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.  
– STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;  
– ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de julho de 2026.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## **Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional**

### **Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 22 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0002101/2026-40

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa – Procurador de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009466/2026-74

Interessado: João Rodrigo Santos Ferreira - Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000420/2026-80

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000419/2026-10

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.0284.0006169/2026-63

Interessado: Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Direitos Internacionais – NDDHDI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 22 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### **Portarias**

PORTARIA SPGAI nº 614, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0284.0006169/2026-63, RESOLVE conceder, em



favor da senhora JOVANNA CARDOSO DA SILVA, portadora do CPF nº \*\*\*.030.067-\*\*, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 652,31 (seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), em razão do parágrafo único, do Art. 6º do Ato PGJ nº 02/2025, em face do seu deslocamento à cidade de Maceió-AL, no período de 07 a 08 de agosto de 2026, para ministrar palestra na roda de conversa sobre 'gênero e sexualidade', em evento promovido pelo Núcleo de Defesa de Direitos Humanos e Direito Internacional, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centos de Apoio Operacional do Ministério Público, PO: 000765 – Manutenção dos Centos de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 615, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000419/2026-10, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº \*\*\*.548.944-\*\*, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Teotônio Vilela, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 20 de julho de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 616, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000420/2026-80, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº \*\*\*.548.944-\*\*, matrícula nº 825712-4, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 312,17 (trezentos e doze reais e dezessete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 367,72 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe e Major Isidoro, 2ª e 5ª Região – Tabuleiro do Sul e Planalto da Borborema, no período de 16 a 17 de julho de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 617, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002101/2026-40, RESOLVE conceder em favor do Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, Procurador de Justiça do Ministério Público, 5º Cargo da Procuradoria Cível, portador do CPF nº \*\*\*.943.244-\*\*, matrícula nº 765821, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 4.406,04 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 03 a 07 de agosto de 2026, para atuação em reunião no STJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no



Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

#### INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão do Ministério Público: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Interessado (a): Guilherme Moisés Silva

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 1º da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo presente, fica o comunicante intimado do arquivamento da Notícia de Fato 01.2026.00001926-5, oportunidade em que poderá ser interpor recurso no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta notificação, presencialmente ou eletronicamente pelo e-mail [pj.9arapiraca@mpal.mp.br](mailto:pj.9arapiraca@mpal.mp.br);

Arapiraca, 22 de julho de 2026.

Ivaldo da Silva

Promotor de Justiça

#### INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão do Ministério Público: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Origem: Vara do Único Ofício da Comarca de Traipu/AL

Interessado (a): João Pedro Rodrigues da Silva

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 1º da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo presente, fica o comunicante intimado do arquivamento da Notícia de Fato 01.2026.00003057-0, oportunidade em que poderá ser interpor recurso no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta notificação, presencialmente ou eletronicamente pelo e-mail [pj.9arapiraca@mpal.mp.br](mailto:pj.9arapiraca@mpal.mp.br);

Arapiraca, 22 de julho de 2026.

Ivaldo da Silva

Promotor de Justiça

### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000665-9

**PORTARIA Nº 0028/2026/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA A ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO DA VERDADE, EM ALAGOAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal de 88, notadamente no exercício da atribuição de promoção da igualdade racial, da liberdade religiosa, de defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO serem fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político, de acordo com o art. 1º, III, V, da CF/88; CONSIDERANDO o status de direito fundamental conferido à liberdade de pensamento, consoante dicção do art. 5º, inciso IV, da Carta Maior; CONSIDERANDO o teor dos artigos 18 e 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo que o primeiro dispositivo consigna a liberdade de pensamento e de consciência, ao passo que o último prevê a liberdade de opinião e expressão, a qual inclui o seu exercício sem interferência, podendo o ser humano procurar, receber e transmitir informações de ideias por quaisquer meios; CONSIDERANDO que o direito à liberdade de expressão e pensamento encontra-se igualmente encartado na Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu art. 13, enquanto direito que compreende a liberdade de buscar, difundir, receber informações e ideias de toda natureza, independentemente de fronteiras, ou do meio utilizado; CONSIDERANDO haver a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrado em vigor, para o Brasil, em 25 de



setembro de 1992, enquanto que a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) passou a ter jurisdição obrigatória reconhecida em relação ao Brasil, em 10 de dezembro de 1988; CONSIDERANDO a decisão da CIDH em desfavor da República Federativa do Brasil, no ano de 2010, no julgamento do caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia), tendo sido o Brasil condenado pelo desaparecimento forçado de opositores políticos, assim como, por violação ao direito à liberdade de pensamento e de expressão e pela afetação ao direito de conhecer a verdade sobre os fatos ocorridos no caso referido; CONSIDERANDO que em 2025, o Brasil foi novamente condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por graves violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura militar (1964-1985), com a execução de práticas como detenção arbitrária, tortura, execução extrajudicial e ausência de investigação e punição dos responsáveis ; CONSIDERANDO, ainda, que a CIDH reconheceu, no bojo da decisão supra, que o período aludido fora marcado por ataque sistemático e generalizado contra a população civil, direcionada a opositores políticos do regime autoritário, tendo o Estado Brasileiro o dever permanente de investigar, processar e, se for o caso, sancionar os responsáveis<sup>2</sup> ; CONSIDERANDO, ademais, que a CIDH exortou o Brasil a criar Comissão Nacional da Verdade, a fim de cumprir a obrigação do Estado de garantir o direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido, bem como, para assegurar a construção e preservação da memória histórica, a elucidação dos fatos e a determinação de responsabilidades institucionais, sociais e políticas; CONSIDERANDO a Lei Nº 12.528, que foi responsável por instituir a Comissão Nacional da Verdade (CNV), estabelecendo os seus objetivos em seu art. 3º: “Art. 3º São objetivos da Comissão Nacional da Verdade: I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º ; mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior; III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade; IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995; V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos; VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.” CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Nacional da Verdade, que apresentou como conclusões centrais dos trabalhos de investigação: “I. Comprovação das graves violações de direitos humanos; II. Comprovação do caráter generalizado e sistemático das graves violações de direitos humanos; III. Caracterização da ocorrência de crimes contra a humanidade; IV. Persistência do quadro de graves violações de direitos humanos. ” CONSIDERANDO, ainda, haver a CNV exarado 29 recomendações, constantes no relatório supramencionado, sendo 17 relativas à medidas institucionais, 8 concernentes à iniciativas de reformulação administrativa, além de 4 de seguimento das ações e recomendações da CNV, dentre elas- a proibição de realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964; a modificação do conteúdo curricular das academias militares e de polícia, para promoção da democracia e dos direitos humanos; a criação de mecanismos de combate à tortura; a promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação; o prosseguimento das atividades voltadas à localização, identificação e entrega aos familiares ou pessoas legitimadas, para sepultamento digno, dos restos mortais dos desaparecidos políticos; a preservação da memória das graves violações de direitos humanos; CONSIDERANDO a Lei Estadual 7.498/2013, que institui, no âmbito do Estado de Alagoas, a Comissão Estadual da Verdade, possuindo esta a finalidade de acompanhar e subsidiar a CNV nos exames e esclarecimentos às graves violações de direitos humanos praticadas, entre os anos de 1946 e 1988, contribuindo, assim, para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que visa acompanhar o cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade, em Alagoas. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, à SEDH, ao Gabinete Civil de Alagoas, à PGE, à Comissão Estadual da Verdade, à Comissão da Memória, Verdade, Justiça e Reparação da Universidade Federal de Alagoas (CMVJR-Ufal), remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 30 de abril de 2026.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça



**Atos diversos**

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

---

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00003094-8.

**RESENHA**

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00003094-8 – Interessada: OLIVIA GABRIELLY LARANJEIRA SILVA MACEDO – Objeto: Denúncia – Promoção de Arquivamento: Ante o exposto, determino A) A CIENTIFICAÇÃO, do noticiante, via Diário Oficial Eletrônico(DOE), por se tratar de denúncia carente de informações de endereçamento, nos termos do art.4º,§1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo(a) interessada no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste ato; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a cientificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 4º,III da Resolução nº 174/2017 do CNMP; C) CUMPRA-SE.

Arapiraca/AL, 22 de julho de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

---

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00002531-2.

**RESENHA**

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00002531-2 – Interessado: ANÔNIMO – Objeto: Reclamação – Promoção de Arquivamento: Ante o exposto, determino A) A CIENTIFICAÇÃO, do(a) noticiante, via Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, por ser desconhecida, nos termos do art.4º,§1º, da retrocitada Resolução, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo(a) interessada no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste ato; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a cientificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 4º,I da Resolução nº 174/2017 do CNMP; C) CUMPRA-SE.

Arapiraca/AL, 22 de julho de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA



NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00003104-7.

RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00003104-7 – Interessado: JEANDSON DA SILVA SANTOS – Objeto: reclamação – Promoção de Arquivamento: Ante o exposto, determino A) A CIENTIFICAÇÃO, do noticiante, via Diário Oficial Eletrônico, tendo em vista a impossibilidade de localização em sua residência, nos termos do art.4º, §1º, da Resolução nº 174/2017, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo no prazo de 10(dez) dias; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a cientificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 4º,III da Resolução nº 174/2017 do CNMP; C) CUMPRASE.

Arapiraca/AL, 22 de julho de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000625-9

**PORTARIA Nº 0026/2026/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA AO ESTABELECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, EM MACEIÓ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de promoção da igualdade racial, da liberdade religiosa, de defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO que a intolerância religiosa se manifesta no Brasil, mormente em relação às religiões de matriz africana; CONSIDERANDO que o Disque Direitos Humanos, canal de denúncia do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania registrou, entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026, 2.774 denúncias de intolerância religiosa, o que indica a necessidade de articulação de políticas públicas de prevenção e proteção à liberdade religiosa; CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 em seu art. 3º, IV, consigna ser objetivo da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO ainda o teor do art. 5º, VI, da Carta Política de 1988, que estabelece a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; CONSIDERANDO a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), que em seu art. 2 prevê: “Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”; CONSIDERANDO a dicção do §1º, do art. IV, da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que prevê que todos os Estados adotarão medidas eficazes para prevenir e eliminar toda discriminação por motivos de religião ou convicções no reconhecimento, o exercício e o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todas as esferas da vida civil,



econômica, política, social e cultural; CONSIDERANDO que a Declaração e Programa de Ação de Durban de 2001 insta os Estados a reconhecerem os graves problemas de intolerância religiosa que afligem muitos afrodescendentes e, diante disso, exorta-os a implementarem políticas e medidas designadas para prevenir e eliminar todo tipo de discriminação baseada na religião e nas crenças religiosas, que, combinada com outras formas de discriminação, constituem uma forma de múltipla discriminação ; CONSIDERANDO haver sido instaurada nesta Promotoria a Notícia de Fato 01.2025.00005670-1, ante manifestação dando conta de abordagem truculenta e intolerante em desfavor de praticantes de religião de matriz africana; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de políticas públicas, no âmbito da cidade de Maceió, voltadas ao combate à intolerância religiosa, de forma a assegurar aos praticantes das religiões comumente alvo de violência, o respeito, inclusive por parte do Poder Público, as suas práticas religiosas e as suas crenças; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil." Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que visa ao estabelecimento de políticas públicas de combate à intolerância religiosa, em Maceió. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, à Secretaria da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania de Maceió – SEMUC, à Secretaria de Estado de Segurança Pública; ao Comando-geral da PM-AL, às 59ª, 62ª e 63ª PJC, ao Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, ao Conselho Estadual de Igualdade Racial e ao INEG-AL, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 20 de abril de 2026.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

**Atos diversos**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual**

**RESENHA**

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública) cientifica o interessado o Srº Luiz Fernando Freitas do Carmo acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP nº 01.2026.00001493-7. Decisão: Conforme demonstrado pela Banca Examinadora, a pontuação atribuída ao candidato decorreu da aplicação objetiva e proporcional dos critérios previstos no edital, tendo sido apurada, após conferência individualizada da documentação apresentada, a nota final de 19,63 pontos, inexistindo qualquer erro material ou desrespeito às regras do certame. Dessa forma, os elementos constantes dos autos evidenciam que a atuação da Banca Examinadora observou os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da objetividade, não se verificando qualquer ilegalidade ou irregularidade. Por fim, considerando que a apuração realizada não evidenciou qualquer irregularidade na avaliação dos títulos do representante, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente comunicação. Publique-se. Maceió/AL, 22 de julho de 2026.

Assinado digitalmente  
**Coaracy José Oliveira da Fonseca**  
Promotor de Justiça

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual**

**RESENHA**



A 17ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública) cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP nº 01.2026.00002869-7. Decisão: Os esclarecimentos prestados e a documentação apresentada demonstram que o procedimento de adesão automática ao Regime de Previdência Complementar observa a legislação estadual aplicável, encontra respaldo na regulamentação federal, foi considerado compatível com a Constituição Federal pelo Supremo Tribunal Federal e vem sendo operacionalizado em conformidade com as exigências da PREVIC, além de ser acompanhado de mecanismos adequados de transparência e informação aos participantes. Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente comunicação. Publique-se. Maceió/AL, 22 de julho de 2026.

**Assinado digitalmente**  
**Coaracy José Oliveira da Fonseca**  
**Promotor de Justiça**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual**

#### **RESENHA**

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública) cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP nº 01.2026.00002684-4. Decisão: Acrescentou que, ao proceder à verificação direta do Portal da Transparência, constatou que as informações relativas aos servidores ativos encontravam-se regularmente atualizadas até a competência de abril de 2026, cuja atualização foi realizada em 18 de maio de 2026, circunstância que afasta a alegação de desatualização formulada na representação. Da análise dos elementos constantes dos autos, constata-se que a irregularidade noticiada não restou configurada. A documentação encaminhada evidencia que as informações objeto da representação encontravam-se devidamente disponibilizadas no Portal da Transparência, inexistindo qualquer elemento concreto que indique descumprimento dos deveres de transparência ativa ou falha imputável à Administração Pública Estadual. Pelo exposto, considerando que a instrução demonstrou a inexistência de irregularidade e que não subsistem elementos concretos aptos a justificar a continuidade da apuração, determino, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, o arquivamento da presente Notícia de Fato. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente comunicação. Publique-se. Maceió/AL, 22 de julho de 2026.

**Assinado digitalmente**  
**Coaracy José Oliveira da Fonseca**  
**Promotor de Justiça**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual**

#### **RESENHA**

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública) cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP nº 01.2026.00002680-0. Decisão: Verificou-se, ainda, que a Súmula Administrativa nº 23/2012 da Procuradoria-Geral do Estado é expressamente utilizada como fundamento jurídico para o reconhecimento da vacância e a preservação do direito de recondução, conforme evidenciado em manifestação recente envolvendo servidor da Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social (SERIS). Ademais, constatou-se que a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG) mantém política institucional permanente de atualização normativa e padronização de procedimentos, por intermédio da Escola de Governo de Alagoas, materializada na "Trilha Formativa para Desenvolvimento de Gestão de Pessoas", instituída pelas Portarias SEPLAG nº 9.074/2024 e nº 11.727/2025. Pelo exposto, considerando que a instrução dos autos demonstrou a inexistência de irregularidade e que não subsistem elementos concretos aptos a justificar a continuidade da apuração, determino, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, o arquivamento da presente Notícia de Fato. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente comunicação. Publique-se. Intime-se. Maceió/AL, 22 de julho de 2026.

**Assinado digitalmente**



Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas  
16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

**Processo n.º 01.2026.00003038-1**

**Interessado: Sâmara Clara Guilherme Pereira Barros de Oliveira Silva**

**Assunto: Transferência**

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital vem, por meio deste, cientificar que a Notícia de Fato em epígrafe foi arquivada, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ressalte-se que a interessada poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente cientificação, consoante § 1º do art. 4º da mencionada Resolução, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico institucional [pj.16capital@mpal.mp.br](mailto:pj.16capital@mpal.mp.br).

Maceió/AL, 21 de julho de 2026

**Marcus Rômulo Maia de Mello**  
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2025.00000284-8

IP Nº: 13328/2024

INVESTIGADO: Desconhecido

VÍTIMAS (ACIDENTE NA SERRA DA BARRIGA): ANTONY GABRIEL GOMES DA SILVA, BARBARA FRANCINE ROMAO DA SILVA, EMILY VITORIA DA SILVA, GAEL ALEXANDRE, IRIS PEREIRA DE ALMEIDA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, MARIA BEATRIZ GOMES DA SILVA, NARLISSON MOREIRA OLIVEIRA, NICOLAS GABRIEL GOMES DA SILVA, ANA LUIZA GOMES DA SILVA, ANDREZA DE SANTANA DA SILVA, AYLLA RAFAELLY DE SANTANA DA SILVA, DAVI MIGUEL DOS SANTOS, DEBORAH FABRÍCIA DE ALMEIDA FRANCINO, GABRIELA MARIA DA SILVA, HELLOISE FERREIRA DA SILVA, JAQUELINE NUNES, RN JAQUELINE NUNES, JULIO CÉSAR AMARAL DA SILVA, LUANE DA SILVA SANTOS, MARIA SELMA LIMA PROCOPIO MARCELINO, MARIA SONIA CARDOSO DA SILVA, MARILENE FUTUNUATO DE LIMA, MILENA FIGUEREDO DE SOUZA, PEDRO MANOEL DA SILVA, RAFAEL PEDRO DA SILVA, WESLEY GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA, YANE LAIS CLEMENTE SILVA, YASMIM CANDIDO DA SILVA, MAYARA CRISTINA CONCEIÇÃO DE SOUZA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas e os familiares das vítimas falecidas da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que este órgão de execução não conseguiu realizar a intimação dos familiares pelos respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos.

Ademais, informa que é facultado aos familiares das vítimas interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL ou por meio do endereço eletrônico: [pj.3uniaopalmares@mpal.mp.br](mailto:pj.3uniaopalmares@mpal.mp.br), podendo as vítimas indiretas solicitar atendimento presencial.

União dos Palmares, 22 de julho de 2026.

ARIADNE DANTAS MENESES

Promotora de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nº MP: 08.2026.00048638-6

Inquérito Policial nº: 3959/2026

Vítima: Jackson Michael do Nascimento Soares



Investigado(a): José Cícero da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas, denominadas VÍTIMA e INVESTIGADO, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa AL, ou por meio do endereço eletrônico: [pj.vicosal@mpal.mp.br](mailto:pj.vicosal@mpal.mp.br), podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E mail: [nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br](mailto:nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br) ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: [ouvidoria@mpal.mp.br](mailto:ouvidoria@mpal.mp.br).

Viçosa, 22 de julho de 2026.

**Gustavo Arns da Silva Vasconcelos**  
**Promotor de Justiça**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

**Comarca:** São José da Laje

**Órgão do Ministério Público:** Promotoria de Justiça de São José da Laje

**Pessoa Cientificada:** Cícera Maria da Silva

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica **Cícera Maria da Silva** intimada da decisão de arquivamento do procedimento preparatório n. 06.2022.00000453-4.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – poderá ser interposto recurso no **prazo de até 30 (trinta) dias** a contar desta notificação;
  - 2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
  - 3 - o protocolo do recurso poderá ser feito **presencialmente** na sede da Promotoria de Justiça de São José da Laje ou **eletronicamente pelo e-mail** [pj\\_saojosedalaje@mpal.mp.br](mailto:pj_saojosedalaje@mpal.mp.br);
  - 4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
  - 5- caso necessite de orientação e apoio, poderá ser atendida pelo **Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas**, mediante contato com a **Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas** através do telefone (82) 2122-3512, do e-mail [ouvidoria@mpal.mp.br](mailto:ouvidoria@mpal.mp.br) ou por meio do aplicativo “Ouvidoria MPAL”.
- Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de São José da Laje.

São José da Laje/AL, 22 de julho de 2026.

**Marcus Aurélio Gomes Mousinho**  
**Promotor de Justiça**

#### Portarias

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2026.00000304-0

**PORTARIA Nº 0015/2026/02PJ-MDeod**



O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante da notícia reportada na NF 01.2025.00003981-3, evoluída para o presente procedimento, dando conta de que pessoas carentes com deficiência, portadoras do cartão Passe Livre que garante a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal estão sendo impedidas de exercitarem o direito à gratuidade no transporte intermunicipal estabelecido pela Lei Estadual 5.807/96, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face da Associação de Motoristas Autônomos de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida neste município e em face da autarquia estadual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, objetivando coletar informações necessárias a fim de propor as medidas extrajudiciais e, se for o caso, judiciais cabíveis visando sanar as ilegalidades reportadas e para tanto determina:

1. Juntada dos documentos recebidos na NF suso referida ao presente procedimento;
2. Requisitar da ARSAL informações relativas ao fato, bem como, informações sobre a efetiva fiscalização do cumprimento da lei estadual do passe livre;
3. Designar data para audiência, se for o caso;
4. O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Resolve, por fim, dar publicidade a presente, publicando a mesma no DO-e do MP-AL.

Marechal Deodoro, 22 de julho de 2026.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Ref.: 09.2026.00000999-0

**DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0013/2026/25PJ-Capit/SAJ-MP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. (Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de verificar possível violação aos direitos da pessoa com deficiência na Conferência Estadual de Alagoas e na 4ª Conferência Nacional Dos Direitos Das Pessoas LGBTQIA+ ;

RESOLVE com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° SAJ-MP: 09.2026.00000999-0 Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.



Cumpra-se.

Maceió, 07 de julho de 2026.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA  
Promotor de Justiça Designado

Ref.: 09.2026.00000998-9

**DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0014/2026/25PJ-Capit/SAJ-MP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de apurar possível omissão da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) na disponibilização de reserva de vagas para pessoas com deficiência em seus processos seletivos;

**RESOLVE**

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Nº SAJ-MP: 09.2026.00000998-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de julho de 2026.

Assinado digitalmente

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça Designado

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0008/2026/PJ-OdAFlor/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água constitui serviço público essencial, cuja prestação deve observar os princípios da adequação, regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, relatando suposta falha na prestação do serviço público essencial de abastecimento de água em Monteirópolis/AL;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foram requisitadas informações à concessionária responsável acerca da situação do abastecimento de água no Município de Monteirópolis;

CONSIDERANDO a existência de fatores operacionais que demandam acompanhamento quanto à regularidade e continuidade do abastecimento de água, especialmente em razão da atuação conjunta de diferentes agentes na cadeia de produção, distribuição e fornecimento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e serviços públicos, sem caráter de investigação de ilícito específico ou de tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE**

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a regularidade, continuidade e adequação do serviço público de abastecimento de água no Município de Monteirópolis/AL, especialmente quanto aos impactos decorrentes da adoção de rodízios, das limitações operacionais na produção de água e de eventuais interrupções no fornecimento, promovendo as diligências necessárias e determinando, de logo, o que se segue:

Atue-se o procedimento, registrando-se o SAJ/MP;

2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3. Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Publique-se.

Cumpra-se.

Romulo de Souto Crasto Leite

Promotor de Justiça